



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 020-1.303/2017 (REMESSA NECESSÁRIA) – ANEXO PROC. 3.961/2017
RECORRENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE SÃO LUÍS – SEMFAZ
RECORRIDA UNIVERSIDADE INFANTIL RIVANDA BERENICE LTDA.
RELATORA MONIQUE DE PIERRELEVÉE BRAGANÇA CANTANHEDE PONTES

ACÓRDÃO Nº 3203/2018.

EMENTA: Processual Administrativo Tributário. Remessa Necessária. Empresa Optante do Simples Nacional. Auto de Infração Lavrado Por Diferenças de ISS Após Cruzamento na Malha Fiscal do PGDAS com Relatório de Notas Fiscais. Comprovado Erro Quando da Emissão de Notas Fiscais. Geração de Faturamentos Duplicados por Equívoco. Diferenças de Alíquotas Apuradas em Primeira Instância, de Acordo com Tabela IV da Lei Complementar 123/2006. Parte Incontroversa Paga pelo Contribuinte. Remessa Conhecida e Improvida. Mantida a Decisão de Base.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís – MA, na conformidade dos votos e notas consignadas nos autos, por unanimidade e de acordo, em parte, com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer da Remessa Necessária e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da relatora.

Sala das reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município, em São Luís - MA, 18 de abril de 2018.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

Relatora

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

NILTON LUIZ LIMA PRAZERES

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

Funcionou, pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.